

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR - SP

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2.022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.822/2022

NÚCLEO TECNOLÓGICO DE ESTUDO DO CORPO HUMANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.746.701/0001-28, doravante denominada licitante, já qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, Henrico Costa Oliveira, também qualificado nos autos, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão do R. Pregoeiro Alexander Cassius, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Consoante se denota na ata da sessão e conforme disposto do edital, a empresa que desejar recorrer da decisão do pregoeiro deverá se manifestar imediatamente na sessão, motivando as razões recursais, sendo concedido para esta licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor a peça recursal. Tendo em vista que a sessão pública foi realizada no dia 10/06/2022, a contagem do prazo se inicia no dia 13/06 e encerra-se ao final do dia 15/06, portanto tempestivo o presente recurso.

II – BREVE SÍNTESE FÁTICA

Foi realizada no dia 10/06/2022 sessão publica referente ao pregão presencial nº 28/2022, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ULTRASSONOGRRAFIA. Encerrada a etapa de lances, a Recorrente foi a vencedora da disputa apresentando o menor preço, fixado em R\$ 1.760.000,00, sendo esta a proposta mais vantajosa para a administração.

Posteriormente, o Pregoeiro, ao realizar a análise dos documentos da Recorrente vencedora, entendeu que os atestados de capacidade técnica apresentados não atendiam os requisitos do item 6.4.1 do edital. A Recorrente rebateu os apontamentos, indicando que o pregoeiro poderia utilizar-se do direito de realizar diligências, conforme item 7.21, para esclarecer os pontos passíveis de dúvidas quanto aos documentos e facilmente sanar estes pontos. O pregoeiro, porém, não priorizou a manutenção da menor proposta, violando assim o princípio que é um dos pilares da licitação, que é a busca da proposta mais vantajosa, inabilitando a Recorrente e convocando a 2ª colocada VITA.

Pois bem, feita a análise dos documentos da licitante VITA, a Recorrente verificou a presença de vícios em sua documentação de habilitação, deixando de apresentar uma série de documentos que deveriam ser apresentados obrigatoriamente naquele momento, o que causaria sua inabilitação no certame.

Os erros na documentação foram apontados ao pregoeiro, que mesmo após verificação com os termos do edital, decidiu ignorar tais irregularidades e aceitar a documentação da empresa VITA, declarando-a vencedora da disputa.

A Recorrente manifestou prontamente sua intenção em recorrer da decisão, pois, com o devido respeito, está claramente equivocada e eivada de vícios, tanto no que tange à inabilitação da Recorrente, quanto no que diz respeito à habilitação da segunda colocada VITA, o que será demonstrado a seguir.

III – DO MÉRITO

III.I – DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE – ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Recorrente, para os fins de atender ao item 6.1.4.1, apresentou 2 (dois) atestados de capacidade técnica, sendo inabilitada do certame sob a justificativa

de que os atestados não comprovam a execução de quantidade igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de cada item que compõe a prestação de serviços da tabela relacionada no edital. Entretanto, o edital prevê, em seu item 7.21, que o Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das Propostas, **da documentação**, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

Analisando por meio de uma interpretação estritamente literal e gramatical, a Lei de Licitações instrui a comissão e o pregoeiro a efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório. Vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ocorre, no entanto, que de acordo com o entendimento pacífico do **Tribunal de Contas da União**, o dispositivo legal não traz uma simples discricionariedade ao gestor público, **mas sim um verdadeiro dever de ação nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada para o certame.**

É entendimento pacífico do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nos documentos e propostas **não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do**

certame (Lei 8.666/1993, art. 43, §3º). É a interpretação que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU, in verbis: *“atente para o disposto no art. 43, §3º, **abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei**”.*

Ora, os atestados comprovam a realização dos exames objeto deste certame, de tal forma que uma simples diligência junto aos órgãos emitentes dos atestados já seria capaz de confirmar e atestar aquilo exigido em edital, tendo em vista que se tratam de detalhes sanáveis, uma vez que a realização da diligência junto ao órgão emitente complementaria o documento e, conseqüentemente, o processamento do certame, de modo a priorizar a melhor proposta para a administração.

Ainda, podemos observar o que dispõe o **Acórdão 2.730/2015 do TCU – Plenário**, que estabelece que a promoção de diligência em face do atestado de capacidade técnica poderá ter como finalidade **tanto a complementação de informação ausente no documento como a confirmação da veracidade dos fatos nele descritos.**

“ACÓRDÃO 2730/2015 - PLENÁRIO

SUMÁRIO REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO. ANULAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE LICITANTE. ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO. APENSAMENTO.

92. O Tribunal tem entendido que a Comissão de Licitação deve realizar diligências para solicitar informações complementares em caso de obscuridade ou para sanar eventuais dúvidas ou lacunas (...)

Portanto, fica demonstrado que o pregoeiro não agiu acertadamente, vez que poderia e deveria ter realizado a diligência junto aos emitentes dos atestados,

o que facilmente complementaria as informações constantes ~~estes~~ nos documentos, tornando habilitada a Recorrente Núcleo e preservando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

III.II – DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE VITA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA

Não sendo tudo, convocada a empresa VITA, a recorrente constatou vícios insanáveis na documentação da licitante, mais especificamente, nos documentos exigidos no item 6.1.5, de Documentação complementar, e seus subitens, que são motivos para inabilitação da licitante em questão. Vejamos.

Conforme consta do item 6.1.5.2, a Recorrida Vita deveria apresentar declaração, que abrange os subitens 6.1.5.2.1 ao 6.1.5.2.4.

Ato seguinte, como condição de habilitação, deveria a Recorrida Vita **apresentar os documentos contidos nos itens 6.1.5.4 a 6.1.5.8**, juntos aos documentos de habilitação, como bem determina o edital.

Ocorre que a Recorrida Vita entendeu que os documentos contidos nos itens 6.1.5.4 a 6.1.5.8 também deveriam ser apresentados somente se vencedora do certame, no prazo de 15 dias úteis, assim como os documentos contidos na declaração dos subitens 6.1.5.2.1 ao 6.1.5.2.4, ledô engano!

A Recorrida Vita descumpriu o edital e apresentou uma única declaração dentro do Anexo VII, em que declara que irá apresentar todos os documentos relacionados acima em até 15 dias, **quando na verdade, os documentos a serem apresentados em até 15 dias se limitam somente aos documentos de Registro de CRM da empresa, Cadastro no CNES, Licença da Vigilância Sanitária e Indicação do polo externo da CONTRATADA, situada dentro dos limites do município de Cajamar/SP.** Veja-se:

ANEXO VII – DECLARAÇÕES DIVERSAS

Pregão Presencial nº 28/2.022

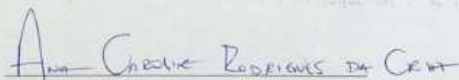
Processo Administrativo nº 2.822/2.022

Eu Ana Caroline Rodrigues da Cruz; RG nº 48.864.142-1 SSP/SP; Representante Legal da Vita Diagnósticos Médicos Ltda.; CNPJ nº 01.192.482/0001-91; interessada em participar do presente Pregão Presencial; DECLARO, sob as penas da lei:

- a) Que nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- b) Que, caso sagre-se vencedora, apresentarei no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do encerramento da sessão pública de adjudicação do objeto, sob pena de inabilitação, o que segue:
 - Prova de registro da licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM da Jurisdição da sede da licitante.
 - Registro Cadastral Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), instituído pelo Ministério da Saúde (PT/SAS511/2000) da sede da empresa.
 - Autorização ou Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede da licitante, vigente, destinada às atividades descritas neste Termo de Referência.
 - Indicação do pólo externo da CONTRATADA situada dentro dos limites do município de Cajamar/SP, o qual deverá dispor de todo o necessário para a execução do objeto na forma prevista nesse Termo de Referência.
 - Que caso vencedor e venha a subcontratar pólo externo, apresentarei juntamente com a indicação que trata o item 6.1.5.2.4 a documentação da subcontratada a que se referem os itens 6.1.5.2.1 ao 6.1.5.2.3. e todo o rol que compõem o item 6 deste edital.

- Comprovação do vínculo profissional dos recursos humanos responsáveis pela execução do objeto desse Termo de Referência;
A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;
- Comproventes de capacitação dos responsáveis pela realização dos exames, objeto desse Termo de Referência;
- Registro do(s) profissional(is) responsável(is) pela realização dos exames, objeto desse Termo de referência, junto ao CREMESP;
- Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços durante a vigência contratual, inclusive, nos casos de prorrogação, dentro dos limites legais;
- Relação dos equipamentos/software e hardwares que serão utilizados para execução dos serviços, na forma prevista no item 7 do presente Termo de Referência.

Local: Cajamar/SP, 10 de junho de 2.022



Ana Caroline Rodrigues da Cruz

RG: 48.864.142-1

Proprietária

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS
DO DISTRITO DE JORDANÉSIA MUNICÍPIO DE CAJAMAR - COMARCA DE JUNDIAÍ
E TABELÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - JUNDIAÍ - SP

Reconhecido por assinatura em 11/06/2022 pelo Tabelião de Notas
ANA CAROLINE RODRIGUES DA CRUZ

2022, 10 de Junho de 2022
André Vinícius

O entendimento trazido pela Recorrida Vita, além de ser uma interpretação completamente equivocada deste item, é o contrário do que diz o edital. Para confirmar o quanto errado está a Recorrida Vita, vide modelo da declaração fornecido pelo próprio instrumento convocatório, visível na página 50:

ANEXO VII – DECLARAÇÕES DIVERSAS

Eu _____ (nome completo); RG nº _____; Representante Legal da _____ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº _____; interessada em participar do presente Pregão Presencial; DECLARO, sob as penas da lei:

- a) Que nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de que, caso sagre-se vencedora, apresentará no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do encerramento da sessão pública de adjudicação do objeto, sob pena de inabilitação, o que segue:
Prova de registro da licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM da Jurisdição da sede da licitante.
Registro Cadastral Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), instituído pelo Ministério da Saúde (PT/SAS511/2000) da sede da empresa.
Autorização ou Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede da licitante, vigente, destinada às atividades descritas neste Termo de Referência.
Indicação do pólo externo da CONTRATADA situada dentro dos limites do município de Cajamar/SP, o qual deverá dispor de todo o necessário para a execução do objeto na forma prevista nesse Termo de Referência.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

Ora, o modelo do edital é muito claro e não deixa dúvidas de que a declaração deste anexo VII se limita somente aos itens “a” e “b”, englobando somente a declaração nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal no 8.666/1993 (e alterações) a observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal **e os documentos de Registro de CRM da empresa, Cadastro no CNES, Licença**

da Vigilância Sanitária e Indicação do polo externo da contratada, situado dentro dos limites do município de Cajamar/SP.

Portanto, os demais documentos discriminados nos **itens 6.1.5.4 ao 6.1.5.8** deveriam ser apresentados já na fase de habilitação, o que não foi atendido pela Recorrida VITA.

O pregoeiro e comissão de licitação do Município de Cajamar não podem descumprir com as normas previstas no edital, ao qual se acham estritamente vinculados, conforme previsão do art. 41 da lei 8.666/93.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada

Ao ignorar um erro tão gritante em relação aos documentos da empresa VITA, como já demonstrados ao longo deste recurso, a Administração violará uma disposição legal e contrariando os princípios da licitação pública.

Logo, é muito claro que todos os demais documentos relacionados no item 6.1.5 - Documentação Complementar, que não fazem parte do anexo VII (**item 6.1.5.4 ao 6.1.5.8**) deveriam ser apresentados na fase de habilitação, dentro do envelope lacrado, no momento da sessão pública. Não o fazendo, a licitante deveria ser inabilitada por descumprir com os termos do edital.

III.III – DA INDICAÇÃO DO POLO EXTERNO DA CONTRATADA

Por fim, o pregoeiro ainda constou em ata que o polo externo da Recorrente não se encontra dentro dos limites da cidade de Cajamar, um apontamento sem lógica, desprovido de qualquer cabimento e amparo jurídico.

Conforme já demonstrado ao longo deste ato recursal, a empresa deverá declarar, através do anexo VII do edital, que caso sagre-se vencedora, apresentará **no prazo de até 15 (quinze) dias**, contados a partir do encerramento da sessão pública de adjudicação do objeto, sob a pena de inabilitação, a indicação do polo externo da CONTRATADA situada dentro dos limites do município de Cajamar/SP.

Ou seja, caso a licitante sagre-se vencedora, ainda teria o prazo de até 15 (quinze) dias para providenciar suas instalações próprias na cidade e indicá-la junto à Prefeitura.

Para os devidos fins de habilitação, a empresa não precisa indicar seu polo externo de atendimento no momento da sessão, mas tão somente declarar que irá indicá-lo em até 15 (quinze) dias, caso vença a disputa.

Ademais, apenas a título de relembração, o “polo externo” é um meio alternativo para execução dos exames, não devendo ser utilizado como regra, pois conforme o disposto do item 6.1.3.1 do edital, os serviços serão executados no polo externo da contratada **sempre que houver qualquer fato superveniente que prejudique sua execução nos locais indicados nos itens 6.1.1 e 6.1.2**, a fim de que não haja sua descontinuidade.

Portanto, via de regra, os exames deverão ser realizados na **UBS Jordanésia e UBS Dra. Izabel Gratieri (Polvilho)**, e somente serão realizados nas dependências da contratada caso não seja possível executá-los nos locais apontados.

O edital não possui qualquer previsão de que a indicação de polo externo deva ser feita já na fase de habilitação, sendo muito claro no texto do item 6.1.5.2 e subitem, onde determina que esta indicação somente deverá ser realizada após declarada a licitante como vencedora, devendo esta o fazer em até 15 (quinze) dias. Portanto, tal alegação do pregoeiro não faz sentido e não possui qualquer

sustentação editalícia e tão pouco jurídica, devendo ser totalmente desconsiderada.

Diante de todo o exposto, a reforma da decisão do pregoeiro e sua comissão é medida que se faz necessária, uma vez que esta possui vícios que, se não sanados, podem ser passíveis de anulação do certame.

IV – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, por ser medida que se impõe, em respeito à Lei de Licitações e seus princípios basilares, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra, seja recebido o presente recurso e, em seu mérito, seja dado provimento, a fim de realizar diligências nos atestados apresentados pela Recorrente, que poderão confirmar as condições impostas no subitem 6.1.4.1 (relativo ao percentual de exames a serem comprovados), e posteriormente habilitar a Recorrente.

Não sendo esse o entendimento, que então seja inabilitada a Recorrida VITA pelo não atendimento dos itens **6.1.5.4 a 6.1.5.8** do edital, ante a não apresentação dos documentos discriminados em tais itens, que é condição de habilitação imposta pelo edital, razão pela qual deveria ter apresentado os documentos junto ao envelope de habilitação.

Piracicaba, 15 de junho de 2022.



NÚCLEO TECNOLÓGICO DE ESTUDO DO CORPO HUMANO
CNPJ 10.746.701/0001-28

HENRICO COSTA OLIVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR



RUAN CARLOS DE OLIVEIRA
CPF 154.966.666-51
PROCURADOR

**NÚCLEO TECNOLÓGICO DE ESTUDO
DO CORPO HUMANO LTDA.**

CNPJ nº 10.746.701/0001- 28

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. **DR. RODNEY JOSÉ MASSA FERRO FERRAZ**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, medico radiologista, devidamente inscrito no CRM/SP sob nº 38.561, portador da cédula de identidade RG. nº 6.106.705 - SSP/SP e do CPF. nº 862.670.608-10, residente e domiciliado na Rua Emílio Giordano, nº 465, Apto. 41, São Manoel, CEP. 13.742-030, em Americana, Estado de São Paulo;
2. **DR. ANDRÉ LUIS TUCCI SEMEGHINI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, medico radiologista, devidamente inscrito no CRM/SP sob o nº 89.929, portador da cédula de identidade RG. nº 17.454.123-5 - SSP/SP e do CPF. nº 090.298.088-29, residente e domiciliado na Avenida Alcindo Dellagnese, nº 120, casa 15, Vale das Paineiras, CEP. 13.474-260, em Americana, Estado de São Paulo;
3. **DR. ANTONIO CARLOS DAINESE**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, medico, devidamente inscrito no CRM/SP sob o nº 52.481, portador da cédula de identidade RG. nº 8.317.960-4 - SSP/SP e do CPF. nº 017.107.348-76, residente e domiciliado na Rua Tereza Linarello Meneghel, nº 255, Apto. 42, Jardim Paulista, CEP. 13.468-270, em Americana, Estado de São Paulo;
4. **DR. HENRICO COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, médico, devidamente inscrito no CRM/SP sob o nº 95.873/D, portador da cédula de identidade RG. nº M-5407314 - SSP/MG e do CPF. nº 799.880.406-87, residente e domiciliado na Avenida da Saudade, nº 181, Apto. 72, Ponte Preta, CEP. 13.041-670, em Campinas, Estado de São Paulo;
5. **DRA. FERNANDA APARECIDA FAGANELLO DE VASCONCELOS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, medica, devidamente inscrita no CRM/SP sob o nº 101.059, portadora da cédula de identidade RG. nº 23.957.048-0 - SSP/SP e do CPF. nº 261.219.128-39, residente e domiciliada na Rua Nuporanga, nº 20, casa 09, Jardim Potiguar, CEP. 13.420-252, em Piracicaba, Estado de São Paulo;

For 063 Rev 00

NÚCLEO TECNOLÓGICO DE ESTUDO DO CORPO HUMANO LTDA

Contrato Social
Página 1 de 12

1º Registro de Imóveis de Piracicaba

51492

DIGITALIZADO



2 MAI 2021

Luciane Grippa

Escrevente Autorizada

Método de Autenticação R\$ 3,92



6. **DR. MÁRIO HENRIQUE YUKIO KOHATSU**, brasileiro, solteiro, maior, médico, devidamente inscrito no CRM/SP sob o nº 104.378/D, portador da cédula de identidade RG. nº 25.285.833-5 – SSP/SP e do CPF. nº 265.987.828-56, residente e domiciliado na Avenida Doutor Antonio Augusto B. Penteado, nº 239, Apto. 93, Jardim Elite, CEP. 13.417-380, em Piracicaba, Estado de São Paulo; e
7. **DR. ANDRÉ TOSHIO KOHATSU**, brasileiro, solteiro, maior, médico, devidamente inscrito no CRM/SP sob o nº 130492, portador da cédula de identidade RG. nº 25.285.855-4 – SSP/SP e do CPF. nº 305.575.448-40, residente e domiciliado na Avenida Doutor Antonio Augusto B. Penteado, nº 239, Apto. 93, Jardim Elite, CEP. 13.417-380, em Piracicaba, Estado de São Paulo.

únicos sócios componentes da sociedade simples limitada denominada **Núcleo Tecnológico de Estudo do Corpo Humano Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.746.701/0001-28, devidamente registrada no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Piracicaba/SP sob nº 51.192, Livro 11, em 13/03/2009, e última alteração igualmente registrada sob nº 51.192, Livro 12, em 25/01/2010, têm entre si justos e combinados a alteração de seu contrato social, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª: Deliberam os sócios pela alteração da natureza jurídica da sociedade, a qual passa de Sociedade Simples Limitada para Sociedade Empresária Limitada, ficando desde já autorizado o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Piracicaba, a promover o registro da presente alteração contratual e preparar todo o acervo de instrumentos societários desta sociedade para o traslado para a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 2ª: Deliberam também pela ampliação e adequação dos seus objetivos sociais para:

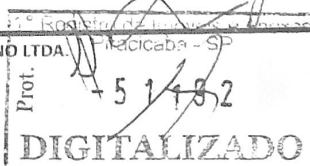
- a) 8640-2/05 – Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante;
- b) 8640-2/04 – Serviços de tomografia;
- c) 8640-2/06 – Serviços de ressonância magnética;
- d) 8640-2/07 – Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante;

For 063 Rev 00

Oficial de Reg. Civil das Pessoas

NÚCLEO TECNOLÓGICO DE ESTUDO DO CORPO HUMANO LTDA, Piracicaba - SP

Cópia reprográfica a qual o original a mim apresentado. Contrato Social
Página 2 de 12



MAIO 2021
Luciane Grippa
Representante Autorizada

Autenticação: R\$ 3,92



- e) 8640-2/09 – Serviços de diagnóstico por métodos ópticos endoscopia e outros exames análogos;
- f) 8640-2/08 – Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos;
- g) 8640-2/02 – Laboratórios clínicos;
- h) 7739-0/02 – Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; e
- i) 8660-7/00 – Atividades de apoio à gestão de saúde.

CLÁUSULA 3ª: Deliberam ainda pela alteração de endereço e estado civil do sócio: **André Toshio Kohatsu**, de solteiro para casado, residente e domiciliado da Avenida Doutor Antonio Augusto B. Penteado, nº 239, Apto. 93, Jardim Elite, CEP. 13417-380, em Piracicaba, Estado de São Paulo para a Rua Fernando Febeliano da Costa, nº 1.419, Apto. 61, Bairro dos Alemães, CEP. 13.416-253, em Piracicaba, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 4ª: Resolvem também alterar o endereço do sócio: **Henrico Costa Oliveira**, da Avenida da Saudade, nº 181, Apto. 72, Ponte Preta, CEP. 13.041-670, em Campinas, Estado de São Paulo para a Rua Luiz José Mesquita, nº 55, Terras do Piracicaba, CEP. 13.403-855, em Piracicaba, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 5ª: Retiram-se da sociedade, nesta data e neste ato, os sócios **RODNEY JOSÉ MASSA FERRO FERRAZ**, detentor de 68.000 (sessenta e oito mil) quotas e **ANTONIO CARLOS DAINESE**, detentor de 34.000 (trinta e quatro mil) quotas, já devidamente qualificados no preâmbulo do presente instrumento, os quais vendem e transferem a totalidade de suas quotas de capital para os sócios remanescentes na proporção de participação de cada um, ficando o capital da sociedade assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Qtde. Quotas	Vr. Partic. Capital	%
André Luís T. Semeghini	97.142	R\$ 97.142,00	28,571
Henrico Costa Oliveira	97.142	R\$ 97.142,00	28,571
Fernanda A. F. Vasconcelos	48.572	R\$ 48.572,00	14,286
Mário H. Yukio Kohatsu	48.572	R\$ 48.572,00	14,286
André Toshio Kohatsu	48.572	R\$ 48.572,00	14,286
Totais	340.000	R\$ 340.000,00	100,00

For 063 Rev 00

NÚCLEO TECNOLÓGICO DE ESTUDO DO CORPO HUMANO LTDA

Contrato Social
Página 3 de 12

Colégio Notarial do Brasil
114843
AUTENTICAÇÃO
AU0755AD0692812
MAY 2021
Luciane Grippa
Acreditada Autorizada
Verba
Seus de

Prof. - 51192
DIGITALIZADO



Parágrafo único: Os sócios retirantes dão total quitação de seus direitos e/ou haveres perante a sociedade e seus sócios, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA 6ª: Os sócios deliberam pela abertura de uma filial situada na Rua Aristides Bassora, nº 310, Setor de Radiologia, Bosque dos Cedrões, CEP. 13.380-086, em Nova Odessa, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 7ª: Frente às alterações ocorridas, deliberam os sócios por Consolidar seu Contrato Social, dando nova redação às suas cláusulas, as quais passam a ter a seguinte redação:

NÚCLEO TECNOLÓGICO DE ESTUDO DO CORPO HUMANO LTDA.
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

- DR. ANDRÉ LUIS TUCCI SEMEGHINI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico radiologista, devidamente inscrito no CRM/SP sob o nº 89.929, portador da cédula de identidade RG. nº 17.454.123-5 – SSP/SP e do CPF. nº 090.298.088-29, residente e domiciliado na Avenida Alcindo Dellagnese, nº 120, casa 15, Vale das Paineiras, CEP. 13.474-260, em Americana, Estado de São Paulo;
- DR. HENRICO COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, médico, devidamente inscrito no CRM/SP sob o nº 95.873/D, portador da cédula de identidade RG. nº M-5407314 – SSP/MG e do CPF. nº 799.880.406-87, residente e domiciliado na Rua Luiz José Mesquita, nº 55, Terras do Piracicaba, CEP. 13.403-855, em Piracicaba, Estado de São Paulo;
- DRA. FERNANDA APARECIDA FAGANELLO DE VASCONCELOS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, devidamente inscrita no CRM/SP sob o nº 101.059, portadora da cédula de identidade RG. nº 23.957.048-0 – SSP/SP e do CPF. nº 261.219.128-39, residente e domiciliada na Rua Nuporanga, nº 20, casa 09, Jardim Potiguar, CEP. 13.420-252, em Piracicaba, Estado de São Paulo;

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais do 3º Subt. Piracicaba

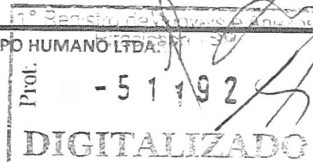
For 063 Rev 00

NÚCLEO TECNOLÓGICO DE ESTUDO DO CORPO HUMANO LTDA.

Contrato Social fe.
Página 4 de 12

12 MAIO 2021

Selo de Verba



Vina Luciane Grippa
Escrevente Autorizada
Valor de Autenticação R\$ 3,92

4. **DR. MÁRIO HENRIQUE YUKIO KOHATSU**, brasileiro, solteiro, maior, médico, devidamente inscrito no CRM/SP sob o nº 104.378/D, portador da cédula de identidade RG. nº 25.285.833-5 – SSP/SP e do CPF. nº 265.987.828-56, residente e domiciliado na Avenida Doutor Antonio Augusto B. Penteado, nº 239, Apto. 93, Jardim Elite, CEP. 13.417-380, em Piracicaba, Estado de São Paulo; e
5. **DR. ANDRÉ TOSHIO KOHATSU**, brasileiro, casado, maior, médico, devidamente inscrito no CRM/SP sob o nº 130492, portador da cédula de identidade RG. nº 25.285.855-4 – SSP/SP e do CPF. nº 305.575.448-40, residente e domiciliado na Rua Fernando Febeliano da Costa, nº 1.419, Apto. 61, Bairro dos Alemães, CEP. 13.416-253, em Piracicaba, Estado de São Paulo.

II – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: A sociedade tem a denominação social de **NÚCLEO TECNOLÓGICO DE ESTUDO DO CORPO HUMANO LTDA**, com sede na Avenida Independência, nº 777, Bairro Alto, CEP. 13.419-160, em Piracicaba, Estado de São Paulo, e filial situada na Rua Aristides Bassora, nº 310, Setor de Radiologia, Bosque dos Cedros, CEP. 13.380-086, em Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Parágrafo único: A sociedade poderá a seu critério abrir, manter e fechar filiais, depósitos e escritórios onde convier aos seus interesses sociais.

CLÁUSULA 2ª: A sociedade tem por objetivo a prestação dos seguintes serviços:

- a) 8640-2/05 – Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante;
- b) 8640-2/04 – Serviços de tomografia;
- c) 8640-2/06 – Serviços de ressonância magnética;
- d) 8640-2/07 – Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante;
- e) 8640-2/09 – Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos;
- f) 8640-2/08 – Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos;
- g) 8640-2/02 – Laboratórios clínicos;

- h) 7739-0/02 – Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; e
- i) 8660-7/00 – Atividades de apoio à gestão de saúde.

CLÁUSULA 3ª: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

III – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª: O capital social registrado é de **R\$ 340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais), totalmente integralizado, e dividido em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Qtde. Quotas	Vr. Partic. Capital	%
André Luís T. Semeghini	97.142	R\$ 97.142,00	28,571
Henrico Costa Oliveira	97.142	R\$ 97.142,00	28,571
Fernanda A. F. Vasconcelos	48.572	R\$ 48.572,00	14,286
Mário H. Yukio Kohatsu	48.572	R\$ 48.572,00	14,286
André Toshio Kohatsu	48.572	R\$ 48.572,00	14,286
Totais	340.000	R\$ 340.000,00	100,00

Parágrafo 1º: Cada quota de capital corresponde a um voto nas deliberações sociais nas reuniões realizadas consoante Cláusula 12ª, deste contrato.

Parágrafo 2º: Consoante o art. 1.052 do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406 de 10/01/2002 – a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª: Os sócios não poderão ceder, onerar ou transferir, em parte ou na sua totalidade, suas quotas de capital para terceiros sem antes oferecê-las, expressa e formalmente, aos outros sócios, que em idênticas condições, têm direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo 1º: Os sócios minoritários terão direito de preferência sobre os demais sócios na aquisição de cotas e/ou subscrição para aumento de capital, até que igualem suas participações societárias com os demais sócios. Este direito poderá ser exercido até que todos os sócios tenham a mesma participação no capital social.

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais do 3º Subd. Piracicaba

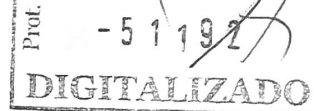
For 063 Rev 00

NÚCLEO TECNOLÓGICO DE ESTUDO DO CORPO HUMANO LTDA

Contrato Social
Página 6 de 12



MAIO 2021
Luciane Grippa
Escritora Autorizada
Valor de Autenticação R\$ 3,92



[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

Parágrafo 2º: O direito de preferência previsto no parágrafo anterior, não se aplica quando as cotas de um sócio forem partilhadas com seus herdeiros e/ou sucessores. Para efeito do direito de preferência deve ser levado em consideração a origem familiar dos sócios.

IV – ADMINISTRAÇÃO, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA 6ª: A administração da sociedade será exercida apenas e tão somente pelos sócios expressa e formalmente designado neste instrumento, os quais serão denominados ADMINISTRADORES.

Parágrafo único: É vedada a administração da sociedade por terceiro não sócio.

CLÁUSULA 7ª: A administração e a representação da sociedade serão exercidas inicialmente pelos sócios **André Luís Tucci Semeghini e Henrico Costa Oliveira**. Bialmente serão eleitos novos administradores, quando do interesse dos demais sócios. Quando não houver interesse dos demais sócios, os atuais serão reeleitos automaticamente por igual período.

Parágrafo único: Aos sócios administradores juntamente ou em separado com mais um sócio fora da administração caberão, em ato conjunto, todos os poderes que a lei lhes confere para superintender as atividades sociais, traçar, fazer, executar planos para expansão, administrar a sociedade e representá-la ativa e passivamente em juízo e fora dele, abrir e movimentar contas bancárias, obter empréstimos bancários, assinar cheques, notas promissórias, e letras de câmbio, outorgar procuração a terceiros. Ficando vedado o uso da denominação social em obrigações estranhas aos objetivos sociais.

CLÁUSULA 8ª: Nos casos de financiamentos e empréstimos bancários em geral, bem como na venda de bens imobilizados serão necessárias assinaturas de sócios que representem 60% (sessenta por cento) do capital social.

Parágrafo único: Nas compras de valores superiores a 2.000 (dois mil) salários mínimos serão necessários a anuência de sócios que representem 80% (oitenta por cento) das quotas sociais, independentemente de realização de reuniões ou assembleia.

CLÁUSULA 9ª: Na alienação, hipoteca, penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens patrimoniais da sociedade, serão necessárias assinaturas de sócios que representem 60% (sessenta por cento) do capital social.

Oficial de Reg. Civil das Pessoas
NÚCLEO TECNOLÓGICO DE ESTUDO DO CORPO HUMANO LTDA.
Página 7 de 12

For 063 Rev 00

2 MAIO 2021

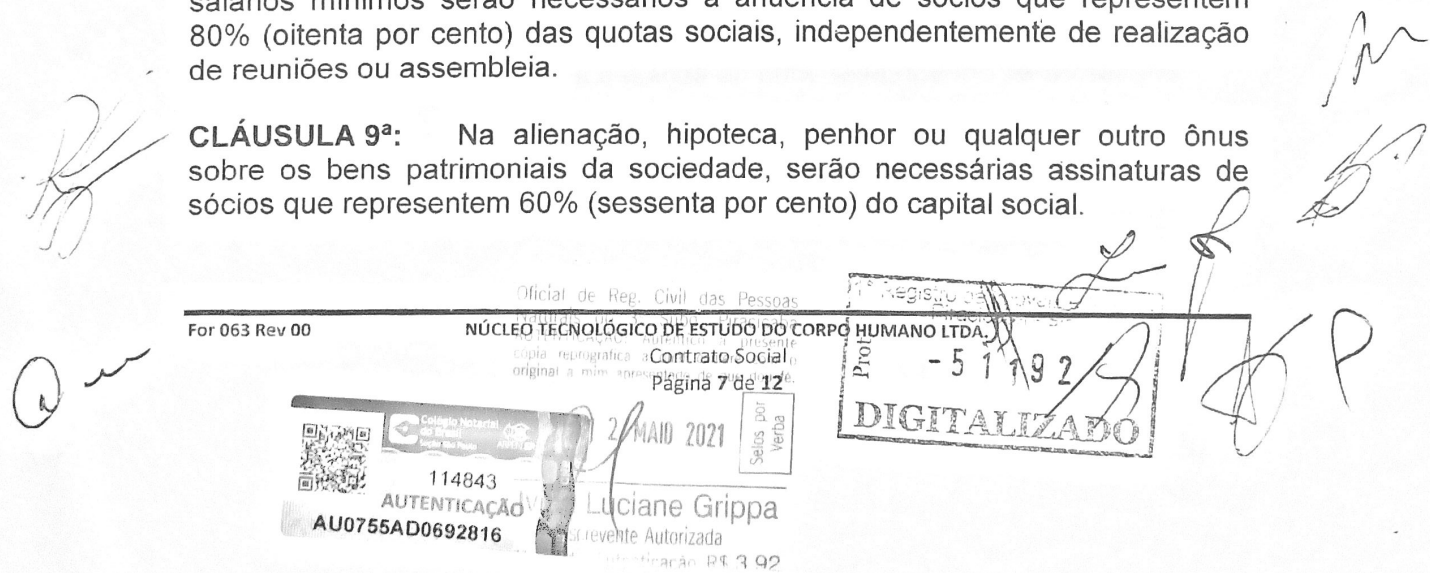
Luciane Grippa
revente Autorizada

AU0755AD0692816

51192

DIGITALIZADO

Selos por Verba



CLÁUSULA 10ª: Em hipótese alguma, os sócios, administradores ou não, responderão subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 11ª: É vedado aos sócios individual ou coletivamente, prestar fiança, aval ou qualquer garantia em nome da sociedade, em negócios e operações estranhas ao objetivo social.

Parágrafo único: O sócio que infringir estas condições ficará individualmente responsável pelo compromisso que contrair.

CLÁUSULA 12ª: As deliberações da sociedade e dos sócios serão tomadas em reunião, as quais obedecerão às seguintes formalidades.

Parágrafo 1º: As reuniões serão convocadas pelos sócios ADMINISTRADORES com pelo menos (15) quinze dias de antecedência, mediante carta protocolo, telefonema, e-mail, ou por qualquer outro meio hábil e eficiente.

Parágrafo 2º: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo acima e no art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 3º: As reuniões terão início em primeira convocação, com a presença de sócios que representem no mínimo 60% do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 4º: Os sócios reunir-se-ão, obrigatoriamente, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, com o seguinte objetivo:

- Aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico;
- Designar administradores, quando for o caso;
- Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 5º: Os sócios reunir-se-ão, ainda, sempre que necessário para a tomada de deliberações necessárias ao bom desempenho da sociedade.

Parágrafo 6º: As deliberações aprovadas nas reuniões de que trata esta cláusula, serão transcritas em Atas, as quais serão levadas para registro no órgão competente.

Oficial de Reg. Civil das Pessoas
Naturais do 1º Subo. Piracicaba

11º Registro de

For 063 Rev 00

NÚCLEO TECNOLÓGICO DE ESTUDO DO CORPO HUMANO LTDA.

Contrato Social

Página 8 de 12

Prot. - 51192



Luciane Grippa

DIGITALIZADO



Parágrafo 7º: Caso qualquer um dos sócios não comparecer nas reuniões, sem que esta ausência seja justificada, este será penalizado ao pagamento de uma multa, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) com o não comparecimento na primeira reunião e a partir da segunda reunião, estas faltas serão penalizadas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada uma delas.

CLÁUSULA 13ª: As deliberações da sociedade resultarão do voto de no mínimo 60% do capital social.

V – PRO-LABORE

CLÁUSULA 14ª: Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de “pro-labore”, cujo montante será fixado em reunião de sócios, consoante cláusula 12ª, e de acordo com a capacidade financeira da empresa.

VI – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

CLÁUSULA 15ª: O encerramento do exercício social dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as competentes demonstrações contábeis.

CLÁUSULA 16ª: Os lucros ou prejuízos verificados nos Balanços anuais, ou mesmo nos Balancetes mensais, serão divididos ou suportados entre os sócios, podendo ainda permanecer em contas especiais para futura destinação.

Parágrafo único: Deliberam os sócios, de comum acordo, que os lucros apurados pela empresa, serão distribuídos a seu critério, independentemente da participação de cada um no capital social, e de acordo com a capacidade financeira da empresa.

VII – FALECIMENTO, EXCLUSÃO E RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 17ª: A morte, exclusão, retirada ou incapacidade de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade que continuará a existir com os sócios remanescentes. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido de comum acordo exercerão o direito às quotas.



Parágrafo 1º: Caso um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicá-la por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e terá seus haveres regularmente apurados em balanço, especialmente levantado na data de seu afastamento, falecimento ou impedimento, o qual dará condições de se estipular o valor de suas quotas, as quais poderão ser pagas da seguinte forma: 10% (dez por cento) após 60 (sessenta) dias do evento e o saldo restante em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e mensais, acrescidas dos encargos financeiros da época, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o da parcela inicial, devidamente corrigida pelos índices da poupança, cuja aquisição poderá ser feita primeiramente pelos sócios remanescentes, os quais têm direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo 2º: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, sendo que, neste caso, o herdeiro que não integrar a sociedade continuará recebendo além de sua quota-parte, os lucros apurados nos 12 (doze) meses seguintes.

Parágrafo 3º: Os sócios minoritários terão direito de preferência sobre os demais sócios na aquisição de cotas e/ou subscrição para aumento de capital, até que igualem suas participações societárias com os demais sócios. Este direito poderá ser exercido até que todos os sócios tenham a mesma participação no capital social.

Parágrafo 4º: O direito de preferência previsto no parágrafo anterior, não se aplica quando as cotas de um sócio forem partilhadas com seus herdeiros e/ou sucessores. Para efeito do direito de preferência deve ser levado em consideração a origem familiar dos sócios.

Parágrafo 5º: Para efeito do Balanço Especial, a ser levantado com a finalidade específica de apuração de haveres de sócio dissidente ou falecido, serão considerados os valores de mercado para os bens e direitos patrimoniais, bem como os valores atualizados de suas obrigações vencidas e vincendas.

Parágrafo 6º: Opcionalmente ao critério acima mencionado, poderão os sócios, mediante deliberação de votos que correspondam à 70% do capital social, deliberar pela contratação de empresa especializada na avaliação de empresas, para se apurar os haveres de sócio dissidente ou falecido, em um prazo de 60 (sessenta) dias.

Oficial de Reg. Civil das Pessoas
Naturais de 1ª Subseção

For 063 Rev 00

NÚCLEO TECNOLÓGICO DE ESTUDO DO CORPO HUMANO LTDA

Contrato Social
Página 10 de 12

- 5 1 1 9 2



DIGITALIZADO

Luciane Grippa



CLÁUSULA 13ª: Consoante disposto no art. 1.085 do Código Civil, os sócios representantes da maioria do capital social, poderão, por justa causa, excluir, mediante alteração contratual, sócios da sociedade.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19ª: Nas omissões do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002 – bem como do presente instrumento, a sociedade, reger-se-á, supletivamente, pela Lei 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da sociedade, após a liquidação do Passivo, o Ativo será distribuído aos sócios na justa proporção de cada um no capital social.

CLÁUSULA 20ª: A sociedade poderá ser dissolvida, de pleno direito, por qualquer das causas previstas nos artigos 1.033 e 1.044, ambos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 21ª: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 22ª: Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 23ª: Este contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, inclusive para alteração da nomeação ou substituição de administrador, admissão e exclusão de sócio, extinção da sociedade, incorporação, fusão ou cisão, sem qualquer limitação, por decisão de sócios que representem pelo menos 80% (oitenta por cento) das quotas sociais.

CLÁUSULA 24ª: Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas disposições legais vigentes, elegendo-se o foro da comarca de Piracicaba/SP, sede da empresa, para juízo de suas soluções.

Cessam-se e revogam-se todas as disposições contratuais anteriores ao presente instrumento de consolidação de contrato social, prevalecendo para



114843
AUTENTICAÇÃO
AU0755AD0692820

DIGITALIZADO



todos os fins societários e de direito o presente instrumento particular de Contrato Social Consolidado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento de Contrato Social Consolidado em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para os devidos fins de direito.

Piracicaba, 06 de agosto de 2018.

2º SUBDISTRITO DE PIRACICABA - SP

2º SUBDISTRITO DE PIRACICABA - SP

ANDRÉ LUIS TUCCI SEMEGHINI

HENRICO COSTA OLIVEIRA

2º SUBDISTRITO DE PIRACICABA - SP

2º SUBDISTRITO DE PIRACICABA - SP

FERNANDA APARECIDA FAGANELLO DE VASCONCELOS

MÁRIO HENRIQUE YUKIO KOHATSU

2º SUBDISTRITO DE PIRACICABA - SP

ANDRÉ TOSHIO KOHATSU

RODNEY JOSÉ MASSA FERRO FERRAZ (sócio retirante)

ANTONIO CARLOS DAINESE (sócio retirante)

2º SUBDISTRITO DE PIRACICABA - SP

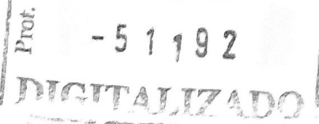
2º SUBDISTRITO DE PIRACICABA - SP

As Testemunhas

SAMUEL RODRIGUES VIEIRA
RG. 43.592.931-8 - SSP/SP

JULIANA ROSALEN CAMPARI
RG. 29.162.976-3 - SSP/SP

LUCIANA ARRUDA DE SOUZA ZANINI
Advogada
OAB/SP 151.213



CFM - CUBA
 Conselho Federal de Medicina e
 Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

Seção de Registro de Empresas
 Mistado sob o nº 946779, nos termos da LEI FEDERAL nº 8.839/1980
 São Paulo, 3 de Setembro de 2018.

Bráulio Luna Filho
Dr. Bráulio Luna Filho
 1º Secretário

BLACINTRA

NEIVA APARECIDA RANALDO - Oficial
 Av. Dr. João Teodoro, nº 276 - Vila Baronesa - Piracicaba - SP - CEP 13409-240
 Fone: (19) 3413-0041 - Fax: (19) 3422-5143

Reconheço por semelhança 03 firmas com valor econômico de ANDRÉ TOSHIO KOMATSU, RODNEY JOSÉ MASSA FERRO FERRAZ e ANTÔNIO CARLOS DAINESE e dou fé.

Piracicaba, 08 de agosto de 2018
 Em testemunho da verdade.
 KATJUE ROSSINI - Escrevente
 Val 27,39 Cart 0752 Guia 177 H 16:23

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM QUINTAS OU RASGAS.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 PIRACICABA-SP

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais do 3º Subd. Piracicaba
 AUTENTICAÇÃO: Autenticado a presente cópia reprográfica a sua cotejar com original a meu conhecimento de que dou fé.

DE TITULOS E DOCUMENTOS
 E PESSOA JURÍDICA
 51.327.575/0001-54
 Band. Fone: (19) 3413-5959
 PIRACICABA - SP
 UF: SP
 31 de 11/09/2018
 perfilme sob nº
 1192, LV. A-4

NEIVA APARECIDA RANALDO - Oficial
 Av. Dr. João Teodoro, nº 276 - Vila Baronesa - Piracicaba - SP - CEP 13409-240
 Fone: (19) 3413-0041 - Fax: (19) 3422-5143

Reconheço por semelhança 04 firmas com valor econômico de ANDRÉ LUIS TOCCI SEMERACINI, HENRICO COSTA OLIVEIRA, FERNANDA APARECIDA FACANELLO DE VASCONCELOS e MARIO HENRIQUE YURIO KOMATSU e dou fé.

Piracicaba, 08 de agosto de 2018
 Em testemunho da verdade.
 KATJUE ROSSINI - Escrevente
 Val 36,52 Cart 0752 Guia 177 H 16:23

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM QUINTAS OU RASGAS.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 PIRACICABA-SP

MAIO 2021
 114843
 AUTENTICAÇÃO
 AU0755AD0692822

09/2018.
 CHMIDT LARA - ESCRIVENTE
 R. G. DE LIMA - ESCRIVENTE
 SOUZEIRO - ESCRIVENTE
 dos valores dos Emolhos.
 e no recibo final anexo.

JUCESP
 16 OUT. 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA,
 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP
 DIRETORIA DE REGISTRO
 FLÁVIA T. B. DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA GERAL

3523119980-4

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO, CIÊNCIA,
 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 JUCESP
 DIRETORIA DE REGISTRO
 FLÁVIA T. B. DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA GERAL

3590565656-2

JUCESP